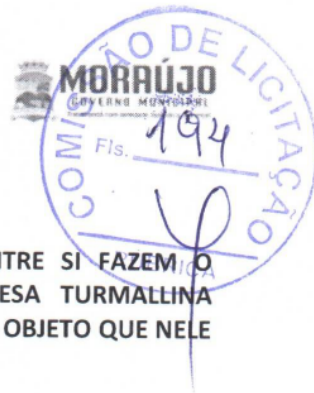




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



CONTRATO Nº 1808.001/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MORAÚJO E A EMPRESA TURMALLINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MORAÚJO**, através da **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Transportes** da Prefeitura, sediada na Avenida Prefeito Raimundo Benício, 535, Centro, Moraújo, com CNPJ: 07.598.675/0001-23, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Carlos Araujo Belchior, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **TURMALLINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, com sede em Rua Deolindo Barreto, nº 774, Centro, CEP: 62011-175, Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 57.242.447/0001-94, Tel: (88) 9-9999-5960, e-mail: adilongrowup@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. José Adilson de Vasconcelos Freire, CPF nº 849.614.813-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o **Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário**, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 1208.001/2025, conforme Ata de Registro de Preços nº 082025.01, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 08/2025, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(as) Secretário(as) acima mencionado(as).
- 1.2 Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (H/M) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO - CE, conforme Ata de Registro de Preços nº 082025.01, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 08/2025**, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor do fornecimento/execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação do eficiente fornecimento/execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema no fornecimento/execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;

II - DA CONTRATADA

- a) Fornecer/Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO, do DETRAN, do DENATRAN, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), no que couber, e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do procedimento de contratação;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
- g) Apresentar a Garantia de Execução de Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) deste termo, na forma do edital e a critério da Contratante;
- h) Substituir as peças de reposição, objeto de desgaste natural das mesmas, incluindo pneus e trocas de óleo, bem como de possíveis avarias acidentais;
- i) Revisar as máquinas e equipamentos em concessionária autorizada, caso ainda possua garantia de fábrica; e
- j) Substituir as máquinas e equipamentos caso os mesmos fiquem impossibilitados de utilização por qualquer motivo, até que estejam novamente em plena condição de uso. A escolha das máquinas e equipamentos substitutos fica a cargo da contratada, desde que estes sejam compatíveis com as características e condições das máquinas e equipamentos originalmente contratados. As máquinas e equipamentos substitutos deverão ter a ratificação da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 1.267.058,40 (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para as seguintes máquinas e equipamentos:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	MOTONIVELADORA (CHP)	Hora	1.200	R\$ 272,55	R\$ 327.060,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CHP)	Hora	720	R\$ 251,89	R\$ 181.360,80
3	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)	Hora	2.160	R\$ 121,39	R\$ 262.202,40
4	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	Hora	1.200	R\$ 152,77	R\$ 183.324,00
5	CAMINHÃO TANQUE 8.000 L (CHP)	Hora	600	R\$ 168,63	R\$ 101.178,00
6	CAVALO MECÂNICO C/ PRANC. 3 EIXOS (CHP)	Hora	120	R\$ 313,36	R\$ 37.603,20
7	COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)	Hora	600	R\$ 180,12	R\$ 108.072,00
8	TRATOR DE PNEUS (CHP)	Hora	600	R\$ 110,43	R\$ 66.258,00
Valor Total					R\$ 1.267.058,40

4.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro ratatemporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

4.4. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s) e valor(es):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 09.01 Secretaria de Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO: 15.451.1501.2.043 Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria de Infraestrutura

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.13 - L. BENS MÓVEIS E OUT.NAT. E INTANGÍVEIS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para início da execução do objeto será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por até 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação pertinente, desde que demonstrado preços vantajosos.
- 6.2. O objeto será executado parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração. O prazo para fornecimento das máquinas e equipamentos será de no máximo 48h (quarenta e oito horas) do recebimento, por parte do contratado, da solicitação formal da Secretaria.
- 6.3. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, no Município de Moraújo, com o transporte e o desembarque da carga sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.5. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar e/ou testar os materiais, caso haja dúvida no recebimento, para confirmar se atendem as especificações do Termo de Referência, sem custo extra para a CONTRATANTE.
- 6.6. O responsável pelo recebimento do objeto terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-los, após verificação de que os produtos estiverem em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência.
- 6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.
- 6.8. Sendo constatado execução incompleta ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência na prestação do serviço, mesmo após a aceitação do objeto pelo responsável, a CONTRATADA será convocada para substituir ou complementar a execução no prazo de 10 dias úteis, a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Moraújo-CE, em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Matias Magalhães Sousa, CPF nº 060.342.613-17, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Moraújo – CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



Moraújo-CE, 18 de Agosto de 2025.

Francisco Carlos Araujo Belchior
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Transportes

gov.br

JOSE ADILSON DE VASCONCELOS FREIRE
Data: 18/08/2025 10:45:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

José Adilson de Vasconcelos Freire
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Diego Araujo Clemente
CPF.: _____

2. [Signature]
CPF.: 079.997.403-29